CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO E

A FREGUESIA DE SILVEIRAS

(Legislação aplicável: Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

Contrato nº 015/2026/GAF

(Cabimento nº 469/2026 – Compromisso nº 1482/2026)

GESTÃO DE REFEIÇÕES E REFEITÓRIOS ESCOLARES

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadaministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.

- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.

- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.

- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º2 e 131.º;

- A alínea l/) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a competência de Gestão de Refeições e Refeitórios Escolares, fica melhor acautelada se delegada na Freguesia.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Montemor-o-Novo, pessoa coletiva nº 506609553, neste ato devidamente representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, titular do cartão de cidadão [redacted], válido até [redacted], com domicílio profissional no Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado por **Primeiro Outorgante;**

E

A **Freguesia de Silveiras**, pessoa coletiva nº 519053869, neste ato devidamente representada pela Senhora Presidente da Freguesia de Silveiras, Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, titular do cartão de cidadão [redacted] válido até [redacted], e com domicílio profissional na Rua Florbela Espanca nº 3, 7050-677 Silveiras, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Cláusula 1.ª
Objeto do contrato

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município de Montemor-o-Novo, na Junta de Freguesia de Silveiras no que diz respeito às competências de gestão de refeições e refeitórios escolares (conforme disposto na alínea hh) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Cláusula 2.ª
Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito.

Cláusula 3.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
   a) O respetivo clausulado.
   b) A Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
   a) O Código dos Contratos Públicos;
   b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª
Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo.

Cláusula 5.ª
Fontes de Financiamento

1. Atentos os estudos oportunamente realizados e para o cabal exercício da competência ora assumida pela Junta de Freguesia de Silveiras foi estimado um financiamento global que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município para 2026, cifrando-se os montantes dos encargos a ela associados em 2,25€ (dois euros e vinte e cinco cêntimos) por cada refeição para os alunos, e de 4,90€ (quatro euros e noventa cêntimos) para adultos/acompanhantes.

2. O financiamento global para anos seguintes é realizado, tendo presente a atualização dos indicadores anuais e o respeito das regras orçamentais, nomeadamente a cabimentação prévia da despesa, carecendo de forma escrita, através de adenda ao presente contrato.

Cláusula 6.ª
Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante trimestralmente, até ao limite máximo anual previsto no orçamento do município.

À Câmara Municipal de Montemor-o-Novo compete o pagamento à Junta de Freguesia de Silveiras da importância devida, referente ao segundo e terceiro períodos do ano letivo 2025/2026 e primeiro período do ano letivo 2026/2027.

Cláusula 7ª
Direitos do Primeiro Outorgante

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas;
b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nomeadamente relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
c) Realizar vistorias e inspeções;
d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 8.ª
Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 9.ª
Obrigações da Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
b) Aprovar os relatórios trimestrais e anuais de acompanhamento referentes à execução das competências delegadas.

Cláusula 10.ª
Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

a) Envidar todos os esforços para o cabal cumprimento do contrato;
b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
d) Entregar ao primeiro Outorgante os relatórios a cuja emissão se encontra obrigada.

Cláusula 11.ª
Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 12.ª
Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.

2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 13.ª
Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 14.ª
Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
   a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
   b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do nº 3 do artigo 115.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15.ª
Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
   a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
   b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do nº 3 do artigo 115.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16.ª
Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª
Denúncia e Caducidade

1. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 18.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
   a) Câmara Municipal de Montemor-o-Novo: geral@cm-montemornovo.pt
   b) Junta de Freguesia de Silveiras: freguesiasilveiras@gmail.com

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª
Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª
Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Montemor-o-Novo.

A minuta deste contrato foi presente à reunião de Câmara Municipal de Montemor-o-Novo em 11/02/2026 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artº 33.º da Lei nº 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo, em 27/02/2026, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do nº 1 do art.º 25.º da mesma Lei, e presente à reunião de Freguesia de Silveiras, em 05/02/2026 em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artº 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Silveiras, em 14/04/2026 para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º1 do art.º 9º, do mesmo diploma.

O investimento a suportar pelo primeiro outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2026 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 27/01/2026. Foi cabimentado em 04/02/2026 pelo número 469/2026 e atribuído o número de compromisso 1482/2026 em 12/05/2026.

Face ao seu valor este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do preceituado no nº 2 do artigo 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto na sua atual redação, impendendo sobre os outorgantes uma obrigação genérica de colaboração e informação mútua sobre tudo o que possa ser relevante para a boa e harmoniosa execução do presente contrato e atuar diligentemente na prossecução dos seus fins.
Arquivo os seguintes documentos válidos à data do contrato:

Comprovativo de situação contributiva regularizada perante a segurança social – declaração emitida a 15/04/2026, com a validade de 4 meses;
Comprovativo de situação tributária regularizada perante a autoridade tributária – certidão emitida a 19/05/2026, com a validade de 4 meses;

Assinado no edifício dos Paços do Concelho de Montemor-o-Novo, a 26/05/2026, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo	O Presidente da Freguesia de Silveiras
(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)	(Hortênsia dos Anjos Chegado Menino)